



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 286/87

DE 03 DE JULHO DE 1.987

" Isenta de impostos municipais, ins-
tituições financeiras e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, Fa-
ço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impos-
tos e de aluguel onde funcionará o PAVAN do Banco do Brasil S/A, no imó-
vel localizado à Praça Rio Branco 237, nesta cidade, pelo prazo de 03
(três) anos, sendo que a referida instituição terá que aplicar, no míni-
mo, 100% dos depósitos voluntários do Público, através de empréstimos ou
descontos de títulos em favor de indústria, comércio, lavoura e pecuária
do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o
dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, jun-
ho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão ve-
rificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 03 de julho
de 1.987.

Antonio Rolando de Albuquerque
ANTONIO ROLANDE DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO.